

públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁÇER DO SAL

**Aviso de contumácia n.º 6982/2006 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcáçer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 224/02.6GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Riccucci Stefano, filho de Riccucci Natalino e de Romano Teresa, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 29 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º AC8957275, com domicílio na Via Fiesole, 11, Grosseto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6983/2006 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcáçer do Sal, faz saber que no processo abreviado n.º 31/05.4FAASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Burjaca Lucas, filho de Sebastião Manuel Batalha Lucas e de Maria Afília Burjaca, natural da Vidigueira, Pedrógão, Vidigueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1971, solteiro, com a profissão de pastor, gado ovino e caprino, titular do bilhete de identidade n.º 11193499, com domicílio na Rua do Venâncio, 22-A, Bairro do Laranjal, 7580 Alcáçer do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 6984/2006 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcáçer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/01.1TBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rocha Ramos, filho de Manuel Conceição Ramos e de Maria Natália Rebelo da Rocha, natural de Sabrosa, Vilarinho de São Romão, Sabrosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8727413, com domicílio na Calle Camino Viejo de San Vicente, 18, Badajoz, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 204.º, n.º 1, alínea b), todos do Código Penal,

praticado em 13 de Novembro de 1996, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 6985/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 52/06.0TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Martins da Silva, filho de Mário da Silva e de Lídia Arvela Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9616820, com domicílio na Rua dos Combatentes, 6, 1.º, direito, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2002, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armada Tanqueiro*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Aviso de contumácia n.º 6986/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/96.0TAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rosário Pinheiro, filho de Joaquim Moreira Pinheiro e de Maria do Rosário, natural da Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1946, casado, titular da identificação fiscal n.º 115405879, titular do bilhete de identidade n.º 1469093, com domicílio na Rua Timbó, 1743, Glória, Joinville, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6987/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo abreviado, n.º 39/02.1GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Yaroslav Ostashcur, filho de Hikola Ostashuk e de Anna Ostashuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Julho de 1978, solteiro, passaporte n.º AM 484600, com domicílio na Rua Parque Desportivo, 6, Cheganças, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.